

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – A TODOS OS
CLIENTES DE GÁS NATURAL E DE GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.382/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estruturas tarifárias em anexo I, a vigorar a partir de 01/11/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0028/2010, de 22/09/2010; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I

Custo Gás Residencial/Comercial	0,50154	
Custo Gás Demais Consumidores	0,66843	
Custo Gás GLP Res	2,08321	
Custo Gás GLP Ind	1,85495	
Fator Impostos GN + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP Res + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP Ind + Tx. Regulação	0,8756	
	Vigência	
	01/11/2010	
Classe	Faixa de Consumo	
	Tarifa Atualizada R\$/m ³	
GN Res.	0 - 7	3,0892
	8 - 23	4,0661
	24 - 83	4,9607
	> 83	5,2443
GN Ind.	0 - 200	3,1130
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6695
	10.001 - 50.000	1,3993
	50.001 - 100.000	1,2935
	100.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	1.500.001 - 3.000.000	1,0330
	3.000.001 - 15.000.000	1,0001
	> 15.000.000	1,0001
GN Com.	0 - 200	4,5598
	201 - 500	4,1317
	501 - 2.000	3,9192
	2.001 - 20.000	3,7199
	20.001 - 50.000	3,3510
	> 50.000	2,7373
GNV		1,0001
Petro		0,8805
GLP Res.		3,3852
GLP Ind.		3,4692

ANEXO II

Tarifas Setoriais

Custo Gás Comercial/Residencial	0,50154	
Custo Gás Demais Consumidores	0,66843	
Fator Impostos + Tx. Regulação Salineira e Barrilista	0,9030	
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões	0,7836	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	
	TARIFA R\$/m ³ 01/11/2010	
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2678
	201 - 2.000	1,4248
	2.001 - 10.000	1,2919

	10.001 - 50.000	1,1091
	50.001 - 100.000	1,0376
	100.001 - 300.000	0,9613
	300.001 - 600.000	0,8707
	600.001 - 1.500.000	0,8683
	1.500.001 - 3.000.000	0,8619
	> 3.000.000	0,8395
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,9336
	201 - 2.000	0,8629
	2.001 - 10.000	0,8518
	10.001 - 50.000	0,8364
	50.001 - 100.000	0,8306
	100.001 - 300.000	0,8240
	300.001 - 600.000	0,8165
	600.001 - 1.500.000	0,8163
	1.500.001 - 3.000.000	0,8156
	> 3.000.000	0,8137
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1882
	201 - 2.000	1,0033
	2.001 - 10.000	0,9741
	10.001 - 50.000	0,9340
	50.000 - 100.000	0,9184
	> 100.000	0,9015
Climatização	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	acima de 1.500.000	1,0330
Cogeração	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	acima de 1.500.000	1,0330



Processo nº.: E-12/020.382/2010
Autuação: 29/09/10
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás -
A todos os clientes de Gás Natural e de
GLP com vigência a partir de
01/11/2010.
Relato: 27 de outubro de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-056/10, de 29/09/2010¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/11/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de setembro de 2010, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Em 30/09/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO - DIJUR-E-3669/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA" na mesma data.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 205, de 30/09/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 04/10/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 06/10/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 064/2010, na qual apresenta os fatos e suas análises, informando que "(...) através da correspondência DIRPIR-056/10 (...) A concessionária CEG RIO (...) comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás (...) 1.1 - a todos os clientes de gás natural visando cobrir o impacto da redução do custo médio ponderado de aquisição de gás natural de produção nacional de 1,16 %, para o trimestre novembro/10 a janeiro/11, conforme carta Petrobrás GELPGN/OLGNIFAP 0028/2010 de 22/09/2010; (...) 1.2 aos clientes de GLP, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG".

¹-Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos Anexo I: Carta Petrobras, Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras; Anexo II: Conta Gráfica decorrente de Leilões de Gás Natural de Curto Prazo da Petrobras; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada.



Por fim, conclui a CAPET que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG RIO e encaminhado através da correspondência DIRPIR 056/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I e II da presente Nota Técnica" e que "(...) Salienta-se que a concessionária CEG RIO por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Em 07/10/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 07/10/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) os valores da Concessionária, são corroborados pela área técnica, Câmara de Política Tarifária. (...) manifestamos do mesmo modo, devendo a administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em Vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 197, em 13/10/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/11/2010.

Em 14/10/10, a SECEX encaminhou o processo ao meu gabinete, conforme resolução do Conselho Diretor nº. 205, de 30/09/10.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 106/10, em 14/10/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 18/10/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 106/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural e GLP, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Nota Técnica CAPET N° 64/10
Anexo I

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/1020382/2010

Data 29/09/10 Fls.: 43

Rubrica: *Ruyben*

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66843
Custo do Gás GLP Res		2,08321
Custo do Gás GLP Ind		1,85495
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/11/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada RS/m3
GN Res.	0 - 7	3,0892
	8 - 23	4,0661
	24 - 83	4,9607
	> 83	5,2443
GN Ind.	0 - 200	3,1130
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6695
	10.001 - 50.000	1,3993
	50.001 - 100.000	1,2935
	100.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	1.500.001 - 3.000.000	1,0330
	3.000.001 - 15.000.000	1,0001
> 15.000.000	1,0001	
GN Com.	0 - 200	4,5598
e Outros	201 - 500	4,1317
	501 - 2.000	3,9192
	2.001 - 20.000	3,7199
	20.001 - 50.000	3,3510
	> 50.000	2,7373
GNV		1,0001
Petro		0,8805
GLP Res.		3,3852
GLP Ind.		3,4692

Q

Nota Técnica CAPET N° 64/10

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/11/2010

Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66843
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa RS/m3
		1/11/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2678
	201 - 2.000	1,4248
	2.001 - 10.000	1,2919
	10.001 - 50.000	1,1091
	50.001 - 100.000	1,0376
	100.001 - 300.000	0,9613
	300.001 - 600.000	0,8707
	600.001 - 1.500.000	0,8683
	1.500.001 - 3.000.000	0,8619
> 3.000.000	0,8395	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,9336
	201 - 2.000	0,8629
	2.001 - 10.000	0,8518
	10.001 - 50.000	0,8364
	50.001 - 100.000	0,8306
	100.001 - 300.000	0,8240
	300.001 - 600.000	0,8165
	600.001 - 1.500.000	0,8163
	1.500.001 - 3.000.000	0,8156
> 3.000.000	0,8137	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1882
	201 - 2.000	1,0033
	2.001 - 10.000	0,9741
	10.001 - 50.000	0,9340
	50.000 - 100.000	0,9184
> 100.000	0,9015	
Climatização	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	acima de 1.500.000	1,0330
Cogeração	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	acima de 1.500.000	1,0330

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.382/2010

Data 29/09/10 Fls.: 44

Rubrica: *Rubrica*





Processo nº.: E-12/020.382/2010
Autuação: 29/09/10
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás -
 A todos os clientes de Gás Natural e de
 GLP com vigência a partir de
 01/11/2010.
Relato: 27 de outubro de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRPIR-056/10, de 29/09/2010, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/11/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural¹, clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de setembro de 2010, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 30/09/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão³, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-3669/10.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/10/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº 64/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/11/10 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

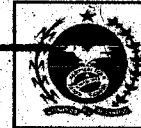
¹ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Da redução do custo médio ponderado de aquisição de gás natural de produção nacional de 1,16 %, para o trimestre novembro/10 a janeiro/11, conforme carta Petrobrás GELPGN/OLGNIFAP 0028/2010 de 22/09/2010.

² Visando cobrir os impactos: "Da atualização das tarifas de GLP, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG".

³ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu "(...) manifestamos do mesmo modo, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 197, em 13/10/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/11/2010, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 64/2010) e da Procuradoria (fl.33), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/11/2010:

- 1- Aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 1,16%, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta Petrobrás GE-LPGN/OLGN/FAP 0028/2010, de 22/09/10.
- 2- Aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁴ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa".



Nota Técnica CAPET N° 64/10
 Anexo I

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66843
Custo do Gás GLP Res		2,08321
Custo do Gás GLP Ind		1,88495
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/11/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,0892
	8 - 23	4,0661
	24 - 83	4,9607
	> 83	5,2443
GN Ind.	0 - 200	3,1130
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6695
	10.001 - 50.000	1,3993
	50.001 - 100.000	1,2935
	100.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	1.500.001 - 3.000.000	1,0330
3.000.001 - 15.000.000	1,0001	
> 15.000.000	1,0001	
GN Com. e Outros	0 - 200	4,5598
	201 - 500	4,1317
	501 - 2.000	3,9192
	2.001 - 20.000	3,7199
	20.001 - 50.000	3,3510
> 50.000	2,7373	
GNV		1,0001
Petro		0,8805
GLP Res.		3,3852
GLP Ind.		3,4692

[Handwritten signature]



Nota Técnica CAPET Nº 64/10

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/11/2010

Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66843
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		1/11/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2878
	201 - 2.000	1,4248
	2.001 - 10.000	1,2919
	10.001 - 50.000	1,1091
	50.001 - 100.000	1,0376
	100.001 - 300.000	0,9613
	300.001 - 600.000	0,8707
	600.001 - 1.500.000	0,8683
	1.500.001 - 3.000.000	0,8619
	> 3.000.000	0,8395
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9336
	201 - 2.000	0,8629
	2.001 - 10.000	0,8518
	10.001 - 50.000	0,8364
	50.001 - 100.000	0,8306
	100.001 - 300.000	0,8240
	300.001 - 600.000	0,8165
	600.001 - 1.500.000	0,8163
	1.500.001 - 3.000.000	0,8156
	> 3.000.000	0,8137
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1882
	201 - 2.000	1,0033
	2.001 - 10.000	0,9741
	10.001 - 50.000	0,9340
	50.000 - 100.000	0,9184
	> 100.000	0,9015
Climatização	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
		acima de 1.500.000

[Handwritten signature]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.382/2010

Data 29/09/10 Fis.: 49

Rubrica: *Rubrica*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 631

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

*Concessionária CEG RIO
Atualização de tarifas de Gás - a todos os
clientes de Gás Natural e de GLP
com vigência a partir de 01/11/2010.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.382/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estruturas tarifárias em anexo, a vigorar a partir de 01/11/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0028/2010 de 22/09/10. (ii) Aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Nota Técnica CAPET N° 64/10
Anexo I

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020 382 / 2010
Data 29/09/10 Fls.: 30
Rubrica: *Rendon*

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencia/Comercial		0,50154
Custo do Gás Demais Consumidores		0,66843
Custo do Gás GLP Res		2,08321
Custo do Gás GLP Ind		1,85495
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
		1/11/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,0892
	8 - 23	4,0661
	24 - 83	4,9607
	> 83	5,2443
GN Ind.	0 - 200	3,1130
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6695
	10.001 - 50.000	1,3993
	50.001 - 100.000	1,2935
	100.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
	1.500.001 - 3.000.000	1,0330
3.000.001 - 15.000.000	1,0001	
	> 15.000.000	1,0001
GN Com.	0 - 200	4,5598
e Outros	201 - 500	4,1317
	501 - 2.000	3,9192
	2.001 - 20.000	3,7199
	20.001 - 50.000	3,3510
	> 50.000	2,7373
GNV		1,0001
Petro		0,8805
GLP Res.		3,3852
GLP Ind.		3,4692

J *D* *U*

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**Nota Técnica CAPET N° 64/10
Anexo II**Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/11/2010**

Custo Gás Comercial / Residencial		0,50154
Custo Gás Demais Consumidores		0,66843
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		1/11/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2676
	201 - 2.000	1,4248
	2.001 - 10.000	1,2919
	10.001 - 50.000	1,1091
	50.001 - 100.000	1,0376
	100.001 - 300.000	0,9613
	300.001 - 600.000	0,8707
	600.001 - 1.500.000	0,8683
	1.500.001 - 3.000.000	0,8619
> 3.000.000	0,8395	
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9336
	201 - 2.000	0,8629
	2.001 - 10.000	0,8518
	10.001 - 50.000	0,8364
	50.001 - 100.000	0,8306
	100.001 - 300.000	0,8240
	300.001 - 600.000	0,8165
	600.001 - 1.500.000	0,8163
	1.500.001 - 3.000.000	0,8156
> 3.000.000	0,8137	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1882
	201 - 2.000	1,0033
	2.001 - 10.000	0,9741
	10.001 - 50.000	0,9340
	50.000 - 100.000	0,9184
> 100.000	0,9015	
Climatização	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
acima de 1.500.000	1,0330	
Cogeração	0 - 200	3,1130
	201 - 5.000	1,8660
	5.001 - 20.000	1,6695
	20.001 - 70.000	1,3993
	70.001 - 120.000	1,2935
	120.001 - 300.000	1,1803
	300.001 - 600.000	1,0464
	600.001 - 1.500.000	1,0428
acima de 1.500.000	1,0330	

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/070 382 / 2010

Data 29/09/10 Fls.: 51

Rubrica: *Rubrica*

u

[Handwritten signature]